

C.M.V. 791 / 17  
 Proc. Nº  
 Fls. 02  
 Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
 LIDO EM SESSÃO DE 07 / 03 / 17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Carreira, Denominação e Social

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 17

Nº do Processo: 791/2017

Data: 06/03/2017

Projeto de Resolução n.º 2/2017

Israel Scapenaro  
 Presidente

Autoria: Mesa Diretora 2017/2018

Assunto: Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Senhores Vereadores,

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valinhos**

apresenta para a devida apreciação o presente Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos".

O presente Projeto decorre de solicitação realizada pelo Exmo. Prefeito Municipal, originária do processo administrativo nº 84/17, cuja cópia segue anexa a este Projeto, e visa à cessão de uso do Plenário Multiuso da Câmara ao Executivo Municipal, para a realização de eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, o que, conforme justificado, acarretaria em corte de despesas com aluguel e economia aos cofres públicos.

Informamos ainda que o Projeto tem respaldo da Diretoria Jurídica da Casa, que elaborou a Minuta e emitiu parecer favorável nos autos do processo administrativo nº 84/17.

Projeto de Resolução Nº 02 / 17



C.M.V.  
Proc. Nº 793 / 17  
Fls. 02  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face da relevância da medida proposta e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar que a cessão seja concretizada e que o Executivo possa dispor do espaço o mais breve possível, trazendo benefícios aos cofres públicos e à população atendida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Ante o exposto, devido à importância do projeto solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, estando à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valinhos, 06 de março de 2017.

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário



C.M.V. 793, 17  
Proc. Nº  
Fls. 03  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos.

**ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_/17,

### RESOLVE:

**Art. 1º** É autorizada a cessão de uso de bens imóveis e móveis de posse da Câmara Municipal de Valinhos, para uso da Prefeitura Municipal de Valinhos, nos termos do Contrato de Cessão de Uso e da presente Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por bem imóvel objeto da presente cessão a área localizada na sede da Câmara Municipal denominada Teatro Multiuso de propriedade do Município de Valinhos e posse do Poder Legislativo Municipal, objeto da Lei nº 4.108/2007 e das matrículas nº 42.049 e 42.050, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, e por bens móveis objeto da presente cessão, todo o mobiliário e equipamentos instalados no espaço cedido, que passam a fazer parte do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 3º** A presente cessão tem vigência por tempo indeterminado, assumindo assim caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, respeitada a notificação escrita, devidamente recebida, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.



C.M.V.  
Proc. Nº 793/17  
Fls. 04  
Resp. ~

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** O espaço ora cedido terá por exclusiva finalidade a realização de eventos culturais e artísticos de competência, ou devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Valinhos ou pela Câmara Municipal de Valinhos, sendo vedada sua transferência ou cessão.

**Art. 5º** As normas de utilização do espaço serão tratadas diretamente no Termo de Cessão de Uso que deverá ser celebrado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos**

Publique-se.

**Israel Scupenaro  
Presidente**

**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 793/17  
Fls. 05

Resp. C.M.V. DE VALINHOS  
Nº PROC. 084/2017  
FLS. 02  
RESP. 2

Ofício nº 20/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 20 de fevereiro de 2017.

Ref.: **Utilização do Plenário Multi Uso**  
**Processo administrativo nº 1734/2017-PMV**



Excelentíssimo Senhor Presidente:

<b>Nº PROCOLO 00164/2017</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>
	Data/Hora Protocolo: 21/02/2017 16:41
	Correspondência Recebida n.º 102/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: UTILIZACAO DO PLENARIO MULTI USO

Cumprimentando Vossa Excelência, venho respeitosamente SOLICITAR a conjugação de esforços entre os Poderes Legislativo e Executivo para a utilização do "Plenário Multi Uso" desta Egrégia Casa de Leis.

Neste sentido, solicito a realização de estudos de viabilidade jurídica e técnica a respeito da possibilidade de utilização do "Plenário Multi Uso" desta Egrégia Casa de Leis para que a Secretaria de Cultura e Turismo possa desenvolver seus eventos, tendo em vista a imperiosa necessidade de a Administração Municipal reorganizar seu orçamento e cortar despesas, o que implicará no rompimento do contrato de aluguel do imóvel em que o Auditório Municipal está instalado.

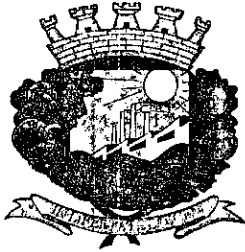
Por oportuno, solicito – caso os estudos prosperem – a adoção das providências jurídicas e administrativas visando a celebração de Termo de Cessão/Permissão de Uso do "Plenário Multi Uso" desta Egrégia Casa de Leis, encaminhando cópia da CI 154/2017 de lavra da Secretária de Cultura e Turismo a respeito da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de minha elevada consideração e profundo respeito.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o Senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

(MBAC/mbac)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 084/2017  
FLS. Nº 03  
RESP. 9

C.M.V.  
Proc. Nº 793,12  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

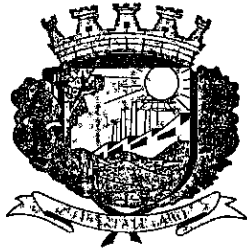
Conclusos ao **Gabinete da Presidência**, depois de recebido nesta data e autuado nos termos do Ato nº 15/2010.

Expediente em, 21 de fevereiro de 2017.

**Fernando Henrique Silva**

Diretor

Departamento de Expediente e Protocolo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 084/2017  
Fls. 04  
Resp. O.S.

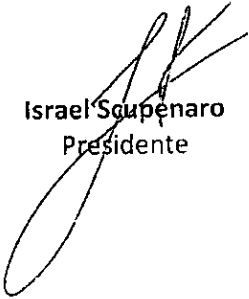
C.M.V.  
Proc. N° 791/17  
Fls. 07  
Resp. ~

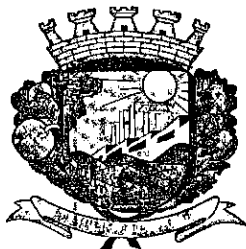
Valinhos, 22 de fevereiro de 2017

Processo Administrativo n° 084/2017

Ao Departamento Jurídico

Considerando a solicitação à fl. n° 02, encaminho os autos para parecer e manifestação.

  
Israel Sopenaro  
Presidente



Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2017

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 793/17  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_  
  
Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. Nº 084/2017  
Fls. 05  
Rubrica [assinatura]

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2017.

Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, aprova e eu ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 9º, inciso III, combinado com artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 27, inciso III, combinado com artigo 126, §1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, e nos termos do Processo Administrativo nº 084/2017, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de bens imóveis e móveis de posse da Câmara Municipal de Valinhos, para uso da Prefeitura Municipal de Valinhos, nos termos do Contrato de Cessão de Uso e da presente Resolução

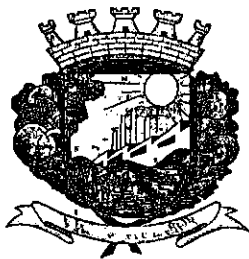
Art. 2º Entende-se por bem imóvel objeto da presente cessão a área localizada na sede da Câmara Municipal denominada Teatro Multiuso de propriedade do Município de Valinhos e posse do Poder Legislativo Municipal, objeto da Lei nº 4.108/2007 e das matrículas nº 42.049 e 42.050, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas, e por bens móveis objeto da presente cessão, todo o mobiliário e equipamentos instalados no espaço cedido, que passam a fazer parte do Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A presente cessão tem vigência por tempo indeterminado, assumindo assim caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, respeitada a notificação escrita, devidamente recebida, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º O espaço ora cedido terá por exclusiva finalidade a realização de eventos culturais e artísticos de competência, ou devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Valinhos ou pela Câmara Municipal de Valinhos, sendo vedada sua transferência ou cessão.

8





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 791/17  
Fls. 09  
Resp. ~

Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. Nº 084/2017  
Fls. 06  
Rubrica fl

Art. 5º As normas de utilização do espaço serão tratadas diretamente no Termo de Cessão de Uso que deverá ser celebrado no prazo de 15 dias.

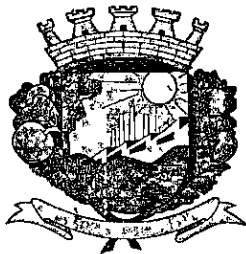
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Valinhos, aos 07 de março de 2017.

ISRAEL SCUPENARO  
Presidente

LUIZ MAYR NETO  
1º Secretário

ALÉCIO CAU  
2º Secretário



Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. Nº 084 / 2017  
Fls. 07  
Rubrica *PL*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 793 / 17  
Fls. 10  
Resp. *PL*

Parecer DJ nº \_\_\_/2017

Processo Administrativo nº 084/2017

Ref. Estudos de viabilidade jurídica a respeito da possibilidade de utilização do "plenário multiuso" desta Casa Legislativa para uso do Poder Executivo.

À Presidência

Preliminarmente vale esclarecer que os bens públicos são classificados pelo Código Civil Brasileiro no Capítulo III, artigo 99.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

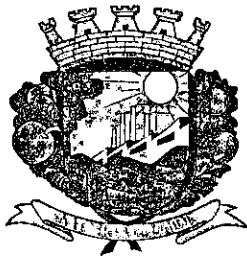
*"Todos os bens vinculados ao Poder Público por relações de domínio ou de serviço ficam sujeitos à sua administração. Daí o dizer-se que uns são bens do domínio público, e outros, bens do patrimônio administrativo. Com mais rigor técnico, tais bens são reclassificados, para efeitos administrativos, em bens do domínio público (os da primeira categoria: de uso comum do povo), bens patrimoniais indisponíveis (os da segunda categoria: de uso especial) e bens patrimoniais disponíveis (os da terceira e última categoria: dominiais)".<sup>1</sup>*

Os bens do domínio público ou uso comum da coletividade (*uti universi*) são aqueles que permanecem sob a administração e vigilância do Poder Público, porém são utilizados de forma anônima.

Já os bens de uso especial ou patrimoniais indisponíveis, são aqueles atribuídos a determinada pessoa para fruir com exclusividade. Assim, o ente

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38ª Edição. Malheiros, pg 577.

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Nº 084 / 2017

Fls. 08

Rubrica JA

C.M.V.

Proc. Nº 793 / 17

Fls. 11

Resp. [assinatura]

administrativo poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pelas regras de direito administrativo, tais como: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso, e, ainda, dos institutos de direito privado, como o comodato, a locação e a enfiteuse.

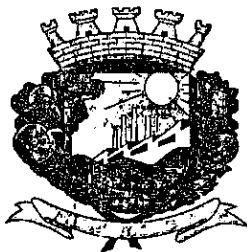
Não se confunde a classificação dos bens com as formas de uso dos bens públicos, podendo um bem público classificado como de uso comum do povo (acima delineado) ser utilizado de forma privativa. Qualquer indivíduo, portanto, pode adquirir direito de uso especial de bem público mediante contrato ou ato unilateral da Administração, na forma autorizada por lei ou simplesmente consentida pela autoridade pública. Pode ser gratuito ou remunerado, tempo certo ou indeterminado.

Quando se fala em conceder o uso para entidade ou órgão público, o instrumento mais correto e assentido pela doutrina pátria é a Cessão de Uso.

Com relação à cessão de uso, ensina Hely Lopes Meirelles que ela se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre repartições públicas:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Nº 084 / 2017

Fls. 09

Rubrica *M*

C.M.V.  
Proc. Nº 751 / 17

Fls. 12

Resp. *r*

deles está precisando. (...) A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. (...) Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência de propriedade e, por isso, dispensa registros externos."<sup>2</sup>

Na mesma linha de entendimento, discorre Diogenes Gasparini, para quem:

Cessão de uso é o ato que consubstancia a transferência do uso de certo bem de um órgão (Secretaria da Fazenda) para outro (Secretaria da Justiça) da mesma pessoa política (União, Estado-Membro e Município), para que este o utilize segundo sua natureza e fim, por tempo certo ou indeterminado. É medida de colaboração entre os órgãos públicos; daí não ser remunerada e dispensar autorização legislativa. Formaliza-se por termo de cessão".<sup>3</sup>

Dessa forma, como elucidado, nada impede que seja utilizado o instituto da cessão para colaboração entre dois órgãos da mesma pessoa política – no exemplo citado – Secretaria da Fazenda e Secretaria da Justiça.

Por fim, a cessão de uso, ainda que ato bilateral, não tem caráter propriamente contratual, uma vez que traduz compromisso meramente

<sup>2</sup> Ob. Cit., pg. 585

<sup>3</sup> GASPARINI. Diogenes. Direito administrativo. 12 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007, p. 860-861.

*8*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

084 / 2017  
10  
Rubrica *fl*

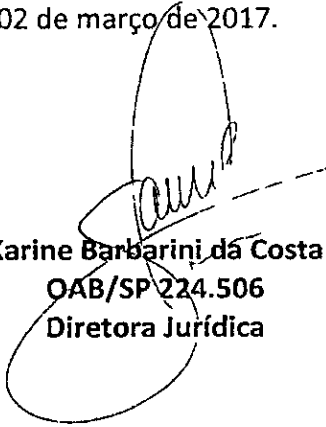
C.M.V.  
Proc. Nº 793 / 17  
Fls. 13  
Resp. ~

moral entre entidades públicas, divergente portanto do contrato que configura relação obrigacional entre as partes. E por conter esse caráter de colaboração deve ser precário, geralmente sem tempo determinado.

Assim, após detida análise do tema proposto, entendemos viável e possível a Cessão do Uso do bem imóvel de posse da Câmara Municipal de Valinhos, sugerindo-se apenas ser autorizado por legislação própria, *in casu*, Resolução, nos termos dos artigos 126, §1º, inciso III do Regimento Interno da Casa Legislativa, sugestão retro juntada.

É o parecer.

D.J., aos 02 de março de 2017.

  
Karine Barbarini da Costa  
OAB/SP 224.506  
Diretora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 084/2017  
Fls. 11  
Resp. O.S.


C.M.V.  
Proc. N° 795/17  
Fls. 59  
Resp. ✓

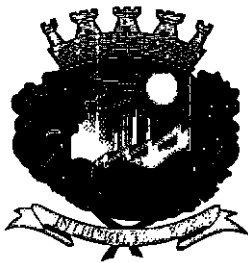
Valinhos, 03 de março de 2017

Processo Administrativo nº 084/2017

Ao Departamento Legislativo

Acolhendo o parecer jurídico às fls. nº 07 à 10, considerando ainda o modelo de Projeto de Resolução anexado às fls. nº 05 e 06, encaminho os autos para elaboração de Projeto de Resolução para a Cessão do Uso do Plenário Multiuso desta Casa de Leis para a Prefeitura Municipal de Valinhos e demais providências.

  
Israel Scipenaro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 791, 77  
Proc. N°:  
Fls. 15  
Resp: *[Signature]*

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/03/17

*[Signature]*  
PRESIDENTE

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à URGÊNCIA do Projeto de Resolução nº 02/17

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 07 de março de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V. 791, 17  
Proc. N°:  
Fls. 16  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

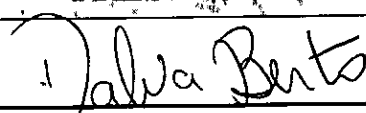
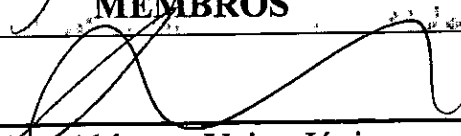
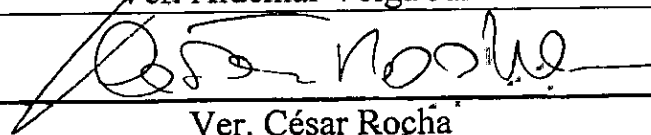
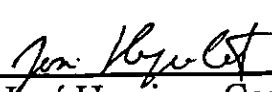
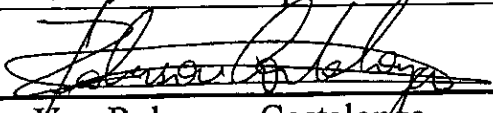
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/03/17

PRESIDENTE

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/17

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre as normas da cessão de uso de bem imóvel e móvel que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Valinhos e de outro a Prefeitura Municipal de Valinhos.

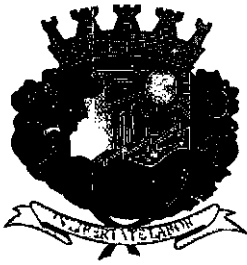
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

Valinhos, 07 de março de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)





C.M.V. 799, 17  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 17  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/03/17

PRÉSIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda-Discussão em sessão de 07/03/17  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

Segue resolufão 02/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo